



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

LEI Nº 1. 250 /GP/2018

"DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORACAO DA LEI ORCAMENTARIA DE 2019, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, ESTADO de MATO GROSSO VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente .

DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964, as **Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019**, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – PREVI LEVERGER- compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger -MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições gerais.

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
E DAS METAS e RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 serão estabelecidas em anexo específico do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, a ser encaminhado para a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2018, seguindo os seguintes princípios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas, através da modernização da gestão pública;

II - promover o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante geração de renda com a inclusão da população no turismo local;

III - Estabelecer um padrão de qualidade na Rede Municipal de educação, de forma a garantir o bom atendimento a todos os alunos e professores sem restrições

IV - acesso ao atendimento integral para todos que procuram a rede pública de saúde oferecendo serviços de qualidade e tratamento humano e respeitoso.

§ 1º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger -MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

conforme Anexo de Metas Fiscais (Anexo I) e Anexo de Riscos Fiscais (Anexo II, que integram a presente Lei.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger -MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZACAO DOS ORCAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER - PREVI SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Parágrafo Único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5 O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação:

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 3 - Outras Despesas Correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões Financeiras;
- 6 - Amortização da Dívida;
- 7 - Outras Despesas de Capital.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

Fone: (65) 3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de Abril de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger -MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2015 a 2017 e previsão para 2019 a 2021;

II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Fazenda, Recursos Humanos e Planejamento do Município, até 30 de agosto de 2018, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPITULO III

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORACAO E EXECUCAO DOS
ORCAMENTOS E SUAS ALTERACOES**

Art. 10 A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes de 2018.

Art. 11 A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger -MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Art. 12 Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante de demonstrativo específico, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único. Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2018, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13 Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15 Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no demonstrativo próprio, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no *caput* do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16 Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Art. 17 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
- III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18 Não poderão ser programados novos projetos:

- I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 20 A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Fone: (65) 3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Art. 21 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, válida para o exercício de 2018.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipallistas das quais o Município for associado.

Art. 22 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento) da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 24 A Lei Orçamentária para 2019 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, até o limite de 20% do total da Lei Orçamentária.

Parágrafo Único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25 A Procuradoria Municipal encaminhará a Secretaria de Fazenda e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2019, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, dentro do prazo estabelecido pela Legislação, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV

**DAS DISPOSICOES RELATIVAS À ARRECADACAO E
DAS ALTERACOES NA LEGISLACAO TRIBUTARIA DO MUNICIPIO**

Art. 26 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, podendo para isto estabelecer, em lei específica, programa de REFIS.

Art. 27 As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 28 Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 29 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger -MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

CAPITULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31 Observado o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, em 2019 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 32 O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal Fazenda, Recursos Humanos e de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar Concursos Públicos, Processo Seletivo e Seletivo Simplificado, para o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33 A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, respeitada porém, a limitação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Fazenda, Recursos Humanos, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 35 No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPITULO VI

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 36 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme estabelecido no art. 4º, I, e da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 37. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base execução orçamentária.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2018, e de fevereiro de 2019, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

§ 4º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 38 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da

movimentação financeira, nas situações previstas no Art.9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios;

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 39 A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 40 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019 a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 41 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Art. 42 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 43 Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2019, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 44 O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2018 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2019, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER.

Art. 45 Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2018 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 46 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, 05 de Julho de 2018.


VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Fone:(65)3341-1346

Av. Santo Antonio, 245 - Bairro Centro - CEP 78.180-000
Santo Antonio do Leverger -MT

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVANTAMENTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LDO 2018

What is the mean? 925 + 900

Descrição	2013			2012			2011		
	Valor Constante / Mil	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)
Franquia Total	51.751.802	2,04%	107,50%	54.428.303	2,04%	107,44%	57.517.003	2,04%	107,38%
Recursos Prévios (1)	50.481.890	0,040%	124,80%	53.111.000	0,040%	104,83%	56.172.500	0,040%	104,75%
Despesas Totais	81.751.000	0,04%	107,50%	54.428.303	0,04%	107,44%	57.879.378	0,040%	107,33%
Despesas Previsíveis (1)	50.790.000	0,040%	107,50%	53.423.700	0,04%	106,46%	56.572.193	0,040%	106,38%
Despesas Previsíveis (2 - 1)	30.967.954	0,000%	-0,64%	1.921.710	0,000%	-0,64%	1.306.185	0,000%	-0,63%
Despesas Previsíveis (3 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (4 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (5 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (6 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (7 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (8 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (9 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (10 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (11 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (12 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (13 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (14 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (15 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (16 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (17 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (18 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (19 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (20 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (21 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (22 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (23 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (24 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (25 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (26 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (27 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (28 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (29 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (30 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (31 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (32 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (33 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (34 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (35 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (36 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (37 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (38 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (39 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (40 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (41 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (42 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (43 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (44 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (45 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (46 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (47 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (48 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (49 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (50 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (51 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (52 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (53 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (54 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (55 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (56 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (57 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (58 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (59 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (60 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (61 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (62 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (63 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (64 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (65 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (66 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (67 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (68 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (69 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (70 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (71 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (72 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (73 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (74 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (75 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (76 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (77 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (78 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (79 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (80 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (81 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (82 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (83 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (84 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (85 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (86 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (87 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (88 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (89 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (90 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (91 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (92 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (93 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (94 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (95 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (96 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (97 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (98 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%
Despesas Previsíveis (99 - 1)	30.967.954	0,000%	-1,65%	1.921.710	0,000%	-1,70%	1.306.185	0,000%	-1,70%

UNIVERSITÄT WÜRZBURG

ESPECIFICAÇÃO	2.019	2.020	2.021
REFRIGERANTE	4,4%	4,9%	4,5%
Quantidade (Preço unitário de 20/02/2013)	1.000	0.000	0.000
FILÉ MATO ONIBUSO (REFRIGERANTE)			
Taxa de 2,00%	2,00%	0,00%	0,00%
Valor da Propriedade sem IR Remanescente	39	110.078.000	RS
NECESSITA CONSUMIR LÍQUIDA - RES. RES. TOC/INT 10/2009			
Valor da Prestação sem IR 0,00	00	00.100.000	RS
Valor da Prestação sem IR 0,00	00	00.100.000	RS

C

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR LDO 2019

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em Ano 2017	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em Ano 2017	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	45.165.600	0,043%	104,88%	43.799.398	0,042%	101,71%	(1.366.212)	-3,02%
Receitas Primárias (I)	44.311.500	0,042%	102,90%	42.230.360	0,040%	98,07%	(2.081.140)	-4,70%
Despesa Total	45.165.600	0,043%	104,88%	48.098.005	0,046%	111,69%	2.932.405	6,49%
Despesas Primárias (II)	44.285.600	0,042%	102,84%	47.554.923	0,045%	110,43%	3.269.323	7,38%
Resultado Primário (I-II)	25.900	0,000%	0,06%	(5.324.563)	-0,005%	-12,36%	(5.350.463)	0,00%
Resultado Nominal	(652.000)	-0,001%	-1,51%	543.082	0,001%	1,26%	1.195.082	0,00%
Dívida Pública Consolidada	4.660.000	0,004%	10,82%	4.768.501	0,005%	11,07%	108.501	100,00%
Dívida Consolidada Líquida	4.660.000	0,004%	10,82%	4.768.501	0,005%	11,07%	108.501	0,00%

* Inclusive Receitas e Despesas Previdenciárias

PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	R\$	104.987.048
RCL CF. RES. TCE/MT 19/2017	R\$	43.063.293

2.3 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LDO 2019

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	46.898.363	43.799.388	-6,61%	47.300.600	7,99%	51.751.800	9,41%	54.477.800	5,27%	57.697.600
Receitas Primárias (I)	45.280.508	42.407.388	-8,33%	46.330.600	9,25%	50.481.800	8,96%	53.151.800	5,29%	56.312.600
Despesa Total	46.841.408	48.098.005	3,12%	47.300.600	-1,66%	51.751.800	9,41%	54.477.800	5,27%	57.697.600
Despesas Primárias (II)	45.808.513	46.847.034	2,27%	46.492.600	-0,76%	50.790.800	9,25%	53.473.800	5,28%	56.848.600
Resultado Primário (I - II)	3.878.215	4.964.037	20,26%	(160.000)	-103,43%	(309.000)	83,13%	(322.000)	4,21%	(338.000)
Resultado Nominal	966.085	614.426	0,00%	(258.610)	0,00%	(783.000)	202,77%	(861.000)	9,96%	(945.000)
Dívida Pública Consolidada	5.311.583	4.768.501	0,00%	4.408.000	0,00%	3.167.000	-28,15%	2.306.000	-27,19%	1.049.000
Dívida Consolidada Líquida	5.311.583	4.768.501	0,00%	4.408.000	0,00%	3.167.000	-28,15%	2.306.000	-27,19%	1.049.000

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES									
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	42.226.963	41.913.290	-0,74%	47.300.600	12,85%	49.523.254	4,70%	49.886.953	0,73%	52.835.420
Receitas Primárias (I)	41.652.642	40.581.232	-2,57%	46.330.600	14,17%	48.307.943	4,27%	48.672.695	0,76%	51.567.134
Despesa Total	41.995.602	46.026.799	9,60%	47.300.600	2,77%	49.523.254	4,70%	49.886.953	0,73%	52.835.420
Despesas Primárias (II)	41.245.670	44.829.698	8,69%	46.490.600	3,70%	48.603.636	4,55%	48.967.560	0,75%	51.874.820
Resultado Primário (I - II)	3.491.918	4.463.194	27,81%	(160.000)	-103,56%	(295.694)	84,81%	(294.865)	-0,28%	(307.685)
Resultado Nominal	869.858	587.967	0,00%	(258.610)	0,00%	(749.282)	0,00%	(940.234)	0,00%	(1.031.964)
Dívida Pública Consolidada	4.782.513	4.563.159	0,00%	4.408.000	0,00%	3.030.832	0,00%	2.518.210	0,00%	1.145.534
Dívida Consolidada Líquida	4.782.513	4.563.159	0,00%	4.408.000	0,00%	3.030.832	0,00%	2.518.210	0,00%	1.145.534

FONTE: 1) IPCA (BGE Projeção BACEN Fiscoe Média Abr2017); 2) PIB - MT Projeção REF AZ/MT

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
IPCA	6,3%	6,5%	4,5%	4,5%	4,5%	8,0%
Multiplicador (Projeção realista do Anu2017/4)	1,111	1,045	1,000	1,045	1,062	1,092
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Taxa de Crescimento Anual	3,3%	-3,1%	1,00%	2,37%	3,0%	3,8%
Valores Projetados em R\$ bilhoes	R\$ 103.688.000	R\$ 104.367.000	R\$ 107.455.000	R\$ 110.678.000	R\$ 114.563.000	R\$ 119.000.000

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO LDO 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

Valores em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	938.602	100,0%	1.790.617	100,0%	3.730.044	100,0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	938.602	100,0%	1.790.617	100,0%	3.730.044	100,0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	(5.459.248)	100%	1.297.756	100%	(21.182.859)	100%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	(5.459.248)	100%	1.297.756	100%	(21.182.859)	100%

FONTE: Balanços Patrimoniais



2.5 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LDO 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

Valores em R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
TOTAL (II)	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO (III) = I - II	-	-	-

FONTE: Anexo 15 Demonstração de Variações Patrimoniais

Ano	Receitos (R)	Despesas (D)	Resultado (R - D)	Saldo Financeiro
2016				7.563.489,91
2017	3.802.438,99	1.386.858,91	2.406.580,08	9.969.069,99
2018	4.016.382,59	1.594.069,63	2.422.312,96	12.391.382,92
2019	11.842.917,30	238.871,30	11.606.246,00	23.999.647,79
2001	12.539.338,84	235.050,08	12.304.340,74	50.004.188,53

Notas:

- 1 - A Projeção Atual, composta dos valores acima, foi elaborada em 12/2016 com base nos dados de fechamento de 12/2016.
- 2 - Sua evolução é determinada a partir da avaliação anual para o exercício de 2016 conforme exigências do MPS.
- 3 - Os valores acima constarão do fluxo de entrega de documentos obrigatórios no sistema CADPREV.
- 4 - A Avaliação Atual realizada e os reflexos para observação dos valores acima, conforme relatório entregue, pertencem das hipóteses listadas abaixo:

4.1 - Massas Salariais (salário mínimo de R\$ 860)

Anexo II (salário mínimo de R\$ 550)					
Posto do	Salário	Número de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Remuneração Total (R\$)	Índice Médio
Até 3 Sal. Mín.(1)		134	1.296	173.704	84,7
1 de 2 até 2		16	1.421	22.736	40,8
1 de 3 até 3		6	1.543	9.258	43,8
1 de 4 até 4		-	-	-	-
1 de 5 até 5		-	-	-	-
1 de 6 até 6		-	-	-	-
1 de 7 até 7		-	-	-	-
1 de 8 até 8		-	-	-	-
1 de 9 até 9		-	-	-	-
1 de 10 até 10		-	-	-	-
1 de 11 até 11		-	-	-	-
1 de 12 até 12		-	-	-	-
1 de 13 até 13		-	-	-	-
1 de 14 até 14		-	-	-	-
1 de 15 até 15		-	-	-	-
1 de 16 até 16		-	-	-	-
1 de 17 até 17		-	-	-	-
1 de 18 até 18		-	-	-	-
1 de 19 até 19		-	-	-	-
1 de 20 até 20		-	-	-	-
1 de 21 até 21		-	-	-	-
1 de 22 até 22		-	-	-	-
1 de 23 até 23		-	-	-	-
1 de 24 até 24		-	-	-	-
1 de 25 até 25		-	-	-	-
1 de 26 até 26		-	-	-	-
1 de 27 até 27		-	-	-	-
1 de 28 até 28		-	-	-	-
1 de 29 até 29		-	-	-	-
1 de 30 até 30		-	-	-	-
1 de 31 até 31		-	-	-	-
1 de 32 até 32		-	-	-	-
1 de 33 até 33		-	-	-	-
1 de 34 até 34		-	-	-	-
1 de 35 até 35		-	-	-	-
1 de 36 até 36		-	-	-	-
1 de 37 até 37		-	-	-	-
1 de 38 até 38		-	-	-	-
1 de 39 até 39		-	-	-	-
1 de 40 até 40		-	-	-	-
1 de 41 até 41		-	-	-	-
1 de 42 até 42		-	-	-	-
1 de 43 até 43		-	-	-	-
1 de 44 até 44		-	-	-	-
1 de 45 até 45		-	-	-	-
1 de 46 até 46		-	-	-	-
1 de 47 até 47		-	-	-	-
1 de 48 até 48		-	-	-	-
1 de 49 até 49		-	-	-	-
1 de 50 até 50		-	-	-	-
1 de 51 até 51		-	-	-	-
1 de 52 até 52		-	-	-	-
1 de 53 até 53		-	-	-	-
1 de 54 até 54		-	-	-	-
1 de 55 até 55		-	-	-	-
1 de 56 até 56		-	-	-	-
1 de 57 até 57		-	-	-	-
1 de 58 até 58		-	-	-	-
1 de 59 até 59		-	-	-	-
1 de 60 até 60		-	-	-	-
1 de 61 até 61		-	-	-	-
1 de 62 até 62		-	-	-	-
1 de 63 até 63		-	-	-	-
1 de 64 até 64		-	-	-	-
1 de 65 até 65		-	-	-	-
1 de 66 até 66		-	-	-	-
1 de 67 até 67		-	-	-	-
1 de 68 até 68		-	-	-	-
1 de 69 até 69		-	-	-	-
1 de 70 até 70		-	-	-	-
1 de 71 até 71		-	-	-	-
1 de 72 até 72		-	-	-	-
1 de 73 até 73		-	-	-	-
1 de 74 até 74		-	-	-	-
1 de 75 até 75		-	-	-	-
1 de 76 até 76		-	-	-	-
1 de 77 até 77		-	-	-	-
1 de 78 até 78		-	-	-	-
1 de 79 até 79		-	-	-	-
1 de 80 até 80		-	-	-	-
1 de 81 até 81		-	-	-	-
1 de 82 até 82		-	-	-	-
1 de 83 até 83		-	-	-	-
1 de 84 até 84		-	-	-	-
1 de 85 até 85		-	-	-	-
1 de 86 até 86		-	-	-	-
1 de 87 até 87		-	-	-	-
1 de 88 até 88		-	-	-	-
1 de 89 até 89		-	-	-	-
1 de 90 até 90		-	-	-	-
1 de 91 até 91		-	-	-	-
1 de 92 até 92		-	-	-	-
1 de 93 até 93		-	-	-	-
1 de 94 até 94		-	-	-	-
1 de 95 até 95		-	-	-	-
1 de 96 até 96		-	-	-	-
1 de 97 até 97		-	-	-	-
1 de 98 até 98		-	-	-	-
1 de 99 até 99		-	-	-	-
1 de 100 até 100		-	-	-	-
1 de 101 até 101		-	-	-	-
1 de 102 até 102		-	-	-	-
1 de 103 até 103		-	-	-	-
1 de 104 até 104		-	-	-	-
1 de 105 até 105		-	-	-	-
1 de 106 até 106		-	-	-	-
1 de 107 até 107		-	-	-	-
1 de 108 até 108		-	-	-	-
1 de 109 até 109		-	-	-	-
1 de 110 até 110		-	-	-	-
1 de 111 até 111		-	-	-	-
1 de 112 até 112		-	-	-	-
1 de 113 até 113		-	-	-	-
1 de 114 até 114		-	-	-	-
1 de 115 até 115		-	-	-	-
1 de 116 até 116		-	-	-	-
1 de 117 até 117		-	-	-	-
1 de 118 até 118		-	-	-	-
1 de 119 até 119		-	-	-	-
1 de 120 até 120		-	-	-	-
1 de 121 até 121		-	-	-	-
1 de 122 até 122		-	-	-	-
1 de 123 até 123		-	-	-	-
1 de 124 até 124		-	-	-	-
1 de 125 até 125		-	-	-	-
1 de 126 até 126		-	-	-	-
1 de 127 até 127		-	-	-	-
1 de 128 até 128		-	-	-	-
1 de 129 até 129		-	-	-	-
1 de 130 até 130		-	-	-	-
1 de 131 até 131		-	-	-	-
1 de 132 até 132		-	-	-	-
1 de 133 até 133		-	-	-	-
1 de 134 até 134		-	-	-	-
1 de 135 até 135		-	-	-	-
1 de 136 até 136		-	-	-	-
1 de 137 até 137		-	-	-	-
1 de 138 até 138		-	-	-	-
1 de 139 até 139		-	-	-	-
1 de 140 até 140		-	-	-	-
1 de 141 até 141		-	-	-	-
1 de 142 até 142		-	-	-	-
1 de 143 até 143		-	-	-	-
1 de 144 até 144		-	-	-	-
1 de 145 até 145		-	-	-	-
1 de 146 até 146		-	-	-	-
1 de 147 até 147		-	-	-	-
1 de 148 até 148		-	-	-	-
1 de 149 até 149		-	-	-	-
1 de 150 até 150		-	-	-	-
1 de 151 até 151		-	-	-	-
1 de 152 até 152		-	-	-	-
1 de 153 até 153		-	-	-	-
1 de 154 até 154		-	-	-	-
1 de 155 até 155		-	-	-	-
1 de 156 até 156		-	-	-	-
1 de 157 até 157		-	-	-	-
1 de 158 até 158		-	-	-	-
1 de 159 até 159		-	-	-	-
1 de 160 até 160		-	-	-	-
1 de 161 até 161		-	-	-	-
1 de 162 até 162		-	-	-	-
1 de 163 até 163		-	-	-	-
1 de 164 até 164		-	-	-	-
1 de 165 até 165		-	-	-	-
1 de 166 até 166		-	-	-	-
1 de 167 até 167		-	-	-	-
1 de 168 até 168		-	-	-	-
1 de 169 até 169		-	-	-	-
1 de 170 até 170		-	-	-	-
1 de 171 até 171		-	-	-	-
1 de 172 até 172		-	-	-	-
1 de 173 até 173		-	-	-	-
1 de 174 até 174		-	-	-	-
1 de 175 até 175		-	-	-	-
1 de 176 até 176		-	-	-	-
1 de 177 até 177		-	-	-	-
1 de 178 até 178		-	-	-	-
1 de 179 até 179		-	-	-	-
1 de 180 até 180		-	-	-	-
1 de 181 até 181		-	-	-	-
1 de 182 até 182		-	-	-	-
1 de 183 até 183		-	-	-	-
1 de 184 até 184		-	-	-	-
1 de 185 até 185		-	-	-	-
1 de 186 até 186		-	-	-	-
1 de 187 até 187		-	-	-	-
1 de 188 até 188		-	-	-	-
1 de 189 até 189		-	-	-	-
1 de 190 até 190		-	-	-	-
1 de 191 até 191		-	-	-	-
1 de 192 até 192		-	-	-	-
1 de 193 até 193		-	-	-	-
1 de 194 até 194		-	-	-	-
1 de 195 até 195		-	-	-	-
1 de 196 até 196		-	-	-	-
1 de 197 até 197		-	-	-	-
1 de 198 até 198		-	-	-	-
1 de 199 até 199		-	-	-	-
1 de 200 até 200		-	-	-	-
1 de 201 até 201		-	-	-	-
1 de 202 até 202		-	-	-	-
1 de 203 até 203		-	-	-	-
1 de 204 até 204		-	-	-	-
1 de 205 até 205		-	-	-	-
1 de 206 até 206		-	-	-	-
1 de 207 até 207		-	-	-	-
1 de 208 até 208		-	-	-	-
1 de 209 até 209		-	-	-	-
1 de 210 até 210		-	-	-	-
1 de 211 até 211		-	-	-	-
1 de 212 até 212		-	-	-	-
1 de 213 até 213		-	-	-	-
1 de 214 até 214		-	-	-	-
1 de 215 até 215		-	-	-	-
1 de 216 até 216		-	-	-	-
1 de 217 até 217		-	-	-	-
1 de 218 até 218		-	-	-	-
1 de 219 até 219		-	-	-	-
1 de 220 até 220		-	-	-	-
1 de 221 até 221		-	-	-	-
1 de 222 até 222		-	-	-	-
1 de 223 até 223		-	-	-	-
1 de 224 até 224		-	-	-	-
1 de 225 até 225		-	-	-	-
1 de 226 até 226		-	-	-	-
1 de 227 até 227		-	-	-	-
1 de 228 até 228		-	-	-	-
1 de 229 até 229		-	-	-	-
1 de 230 até 230		-	-	-	-
1 de 231 até 231		-	-	-	-
1 de 232 até 232		-	-	-	-
1 de 233 até 233		-	-	-	-
1 de 234 até 234		-	-	-	-
1 de 235 até 235		-	-	-	-
1 de 236 até 236		-	-	-	-
1 de 237 até 237		-	-	-	-
1 de 238 até 238		-	-	-	-
1 de 239 até 239		-	-	-	-
1 de 240 até 240		-	-	-	-
1 de 241 até 241		-	-	-	-
1 de 242 até 242		-	-	-	-
1 de 243 até 243		-	-	-	-
1 de 244 até 244		-	-	-	-
1 de 245 até 245		-	-	-	-
1 de 246 até 246		-	-	-	-
1 de 247 até 247		-	-	-	-
1 de 248 até 248		-	-	-	-
1 de 249 até 249		-	-	-	-
1 de 250 até 250		-	-	-	-
1 de 251 até 251		-	-	-	-
1 de 252 até 252		-	-	-	-
1 de 253 até 253		-	-	-	-
1 de 254 até 254		-	-	-	-
1 de 255 até 255		-	-	-	-
1 de 256 até 256		-	-	-	-
1 de 257 até 257		-	-	-	-
1 de 258 até 258		-	-	-	-
1 de 259 até 259		-	-	-	-
1 de 260 até 260		-	-	-	-
1 de 261 até 261		-	-	-	-
1 de 262 até 262		-	-	-	-
1 de 263 até 263		-	-	-	-
1 de 264 até 264		-	-	-	-
1 de 265 até 265		-	-	-	-
1 de 266 até 266		-	-	-	-
1 de 267 até 267		-	-	-	-
1 de 268 até 268		-	-	-	-
1 de 269 até 269		-	-	-	-
1 de 270 até 270		-	-	-	-
1 de 271 até 271		-	-	-	-
1 de 272 até 272		-	-	-	-
1 de 273 até 273		-	-	-	-
1 de 274 até 274		-	-	-	-
1 de 275 até 275		-	-	-	-
1 de 276 até 276		-	-	-	-
1 de 277 até 277		-	-	-	-
1 de 278 até 278		-	-	-	-
1 de 279 até 279		-	-	-	-
1 de 280 até 280		-	-	-	-
1 de 281 até 281		-	-	-	-
1 de 282 até 282		-	-	-	-
1 de 283 até 283		-	-	-	-
1 de					

2.6 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
LDO 2019

Ano	Racelas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2010				7.663.489,91
2011	3.802.438,98	1.395.858,91	2.406.580,08	3.989.069,99
2012	4.018.382,59	1.594.000,63	2.422.381,96	12.381.382,62
2013	4.227.258,79	1.778.587,03	2.448.671,76	14.840.054,38
2014	4.411.826,83	2.093.398,09	2.318.430,74	17.158.485,12
2015	4.618.197,24	2.284.113,49	2.334.083,75	19.510.570,17
2016	5.041.756,38	2.459.705,85	2.582.050,53	22.092.620,70
2017	5.192.913,72	2.830.657,98	2.362.255,74	24.454.816,44
2018	5.348.147,93	3.087.141,15	2.261.006,77	26.715.823,21
2019	5.279.589,14	3.808.846,00	1.470.743,14	28.186.566,35
2020	5.372.665,45	4.014.939,77	1.357.725,68	29.544.292,03
2021	5.610.767,90	4.382.898,41	1.227.869,49	30.772.161,52
2022	5.288.618,51	5.512.200,76	-223.582,25	30.548.579,27
2023	5.123.188,78	5.577.644,88	-454.456,11	29.724.353,16
2024	4.906.687,45	6.299.928,28	-1.493.240,83	28.231.112,33
2025	4.683.994,63	6.688.532,73	-1.984.538,10	26.246.574,23
2026	4.634.354,10	7.005.024,50	-2.370.670,40	23.875.903,83
2027	4.128.901,76	7.728.551,17	-3.599.649,41	20.276.254,42
2028	3.295.468,00	8.091.437,20	-4.795.969,20	15.480.285,22
2029	3.363.548,03	8.342.166,98	-5.008.618,94	10.471.666,28
2030	2.737.003,90	6.745.356,33	-4.008.352,43	6.463.313,85
2031	2.591.370,65	6.858.125,98	-4.266.755,33	-1.450.238,48
2032	2.348.930,20	6.289.452,43	-3.940.522,23	-5.390.760,69
2033	2.202.983,70	6.419.082,99	-4.216.099,29	-9.606.859,97
2034	2.141.947,63	6.461.652,64	-4.319.705,01	-13.926.564,98
2035	1.731.743,61	6.559.844,88	-4.828.101,27	-18.754.666,25
2036	1.535.284,61	10.105.905,32	-8.570.620,71	-27.325.286,96
2037	1.525.285,18	10.071.388,61	-8.546.103,43	-35.871.390,39
2038	1.604.728,75	9.770.337,22	-8.165.608,47	-44.036.998,86
2039	1.888.071,82	9.433.135,58	-7.545.063,76	-51.582.062,62
2040	1.772.825,86	9.063.439,17	-7.290.613,31	-58.872.675,93
2041	1.253.404,04	8.645.842,91	-7.392.438,87	-66.265.114,80
2042	1.310.557,49	8.200.117,94	-6.889.560,45	-73.154.675,25
2043	1.371.181,42	7.729.652,11	-6.358.470,69	-79.513.145,94
2044	1.435.486,04	7.238.487,67	-5.803.001,63	-85.316.147,57
2045	1.503.694,12	6.731.683,11	-5.227.988,99	-90.544.136,56
2046	1.540.732,88	6.213.792,90	-4.673.060,02	-95.217.196,58
2047	1.615.313,89	5.882.570,61	-4.267.256,72	-99.484.453,30
2048	1.694.465,58	5.173.809,75	-3.479.344,18	-102.963.797,48
2049	1.778.469,44	4.882.967,75	-3.104.498,31	-106.068.295,79
2050	1.887.623,47	4.185.819,75	-2.298.196,28	-108.366.492,07
2051	1.962.244,25	3.886.598,61	-1.924.354,36	-110.290.846,43
2052	2.062.648,48	3.228.925,44	-1.166.276,96	-111.457.123,39
2053	2.169.170,70	2.795.273,45	-626.102,69	-112.083.226,08
2054	2.282.184,65	2.388.538,50	-106.353,85	-112.189.579,93
2055	2.402.086,52	2.011.315,62	390.770,90	-111.798.809,03
2056	2.529.297,03	1.668.888,61	860.408,42	-110.938.400,61
2057	2.664.243,68	1.357.834,12	1.306.409,56	-109.631.991,05
2058	2.807.378,53	1.086.408,35	1.720.970,18	-107.911.020,87
2059	2.959.199,17	854.108,70	2.105.090,47	-105.805.930,40
2060	3.120.233,47	661.938,99	2.458.294,47	-103.347.635,93
2061	3.291.041,40	510.498,55	2.780.542,85	-100.567.093,08
2062	3.472.198,65	399.582,49	3.072.616,16	-97.494.476,92
2063	3.664.314,38	326.302,11	3.338.012,28	-94.156.464,64
2064	3.868.052,25	265.655,04	3.592.397,21	-90.564.067,43
2065	4.084.118,09	268.996,27	3.815.121,82	-86.748.945,61
2066	4.313.252,45	264.350,86	4.048.901,59	-82.700.044,02
2067	4.556.235,21	262.835,04	4.293.400,17	-78.406.643,85
2068	4.813.883,66	261.340,44	4.552.543,22	-73.854.100,63
2069	5.087.083,72	259.744,07	4.827.339,65	-69.026.760,98
2070	5.376.774,53	258.037,96	5.118.736,58	-63.908.024,40
2071	5.683.953,24	258.214,88	5.425.738,36	-58.482.286,04
2072	6.009.658,01	254.854,08	5.754.803,93	-52.727.482,11
2073	6.354.985,50	253.399,09	6.101.586,41	-46.625.895,70
2074	6.721.131,14	251.544,83	6.469.586,31	-40.156.309,39
2075	7.109.337,70	250.183,81	6.859.153,89	-33.296.155,50
2076	7.520.939,71	248.408,98	7.272.530,73	-25.923.624,77
2077	7.957.330,94	247.064,33	7.710.266,61	-18.213.358,16
2078	8.419.887,84	245.888,02	8.174.000,82	-10.039.357,34
2079	8.910.492,02	244.155,14	8.666.336,87	-1.373.020,47
2080	9.430.520,30	242.538,42	9.187.981,87	1.814.959,40
2081	9.981.650,57	240.811,02	9.740.839,55	3.555.798,95
2082	10.566.351,27	239.521,65	10.326.829,62	5.882.628,57
2083	11.188.002,02	238.143,53	10.949.858,49	8.832.487,06

2.4 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LDO 2019

Valores em R\$ 1,00

ANEX - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.017.009	2.001.953	1.914.709
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados	569.923	1.072.400	999.209
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	446.766	929.393	915.370
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	300	180	54
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Atenuação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.748.418	1.984.329	941.910
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal	714.068	768.519	488.561
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	952.281	1.027.519	223.460
Regime de Débitos e Parcelamentos			162.635
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	82.069	168.292	67.254
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.765.427	3.986.281	2.856.619
DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	964.080	255.174	1.933.664
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	100.322	24.383	141.004
Despesas de Capital	2.900		
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	860.858	233.792	1.792.660
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	964.080	255.174	1.933.664
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.801.347	3.728.107	922.955

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Piano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS:			
Piano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atual			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	543.395	1.175.000	1.363.000
BENS E DIREITOS DO RPPS	379.026	4.420.469	6.628.479

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEGERGER/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2019

Valores em R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
TRIBUTOS	MODALIDADE		2018	2019	2020	
TOTAL		TOTAL	-	-	-	

FONTE: Depto. Tributação



2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LDO 2019

Valores em R\$ 1.00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC*	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

FONTE: Estimativa da Receita LDO 2019

Notas:

Não há margem de expansão disponível

R\$

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
LDO 2019

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
		Reserva de Contingência	478.398
		Limitação de Empenho	(478.398)
TOTAL	-	TOTAL	-

FONTE: Projeto LDO 2019